

## IV

*(Informações)*

## INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

## CONSELHO

**Conclusões do Conselho sobre uma abordagem estratégica da UE e um quadro de ação no domínio das relações culturais internacionais**

(2019/C 192/04)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

TOMANDO COMO BASE:

1. A Convenção da UNESCO sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005 <sup>(1)</sup>;
2. As conclusões do Conselho, de 23 de maio de 2017, sobre uma abordagem estratégica da UE no domínio das relações culturais internacionais <sup>(2)</sup>;
3. O Novo Consenso Europeu sobre o Desenvolvimento: «O nosso Mundo, a nossa Dignidade, o nosso Futuro», de 7 de junho de 2017 <sup>(3)</sup>;
4. As conclusões do Conselho, de 23 de maio de 2018, sobre a necessidade de dar relevo ao património cultural nas políticas da UE <sup>(4)</sup>;
5. As conclusões do Conselho, de 27 de novembro de 2018, sobre o Plano de Trabalho para a Cultura 2019-2022 <sup>(5)</sup>;

SAUDANDO:

6. A comunicação conjunta da Comissão Europeia e da alta representante, de 2016, intitulada «Para uma estratégia da UE no domínio das relações culturais internacionais»;
7. A comunicação da Comissão sobre «Uma Nova Agenda para a Cultura», de 2018;

TOMANDO NOTA:

8. Do relatório sobre a evolução da parceria entre os agrupamentos de Institutos Culturais Nacionais da União Europeia (EUNIC) e as delegações da UE, de julho de 2018, e respetivas recomendações <sup>(6)</sup>;
9. Do lançamento do projeto «casas da cultura da Europa», que visa testar e aplicar modelos inovadores de colaboração entre intervenientes europeus e partes interessadas a nível local em países não pertencentes à UE <sup>(7)</sup>;

RECONHECENDO O SEGUINTE:

10. A política externa da União Europeia baseia-se no desenvolvimento da solidariedade política mútua entre os Estados-Membros, na identificação das questões de interesse geral e na consecução de um grau de convergência cada vez maior das ações dos Estados-Membros;

<sup>(1)</sup> <https://en.unesco.org/creativity/convention>

<sup>(2)</sup> JO C 189 de 15.6.2017, p. 38.

<sup>(3)</sup> JO C 210 de 30.6.2017, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO C 196 de 8.6.2018, p. 20.

<sup>(5)</sup> JO C 460 de 21.12.2018, p. 12.

<sup>(6)</sup> <https://www.eunicglobal.eu/news/report-on-the-current-state-of-the-partnership-between-eunic-clusters-and-eu-delegations>

<sup>(7)</sup> <https://www.eunicglobal.eu/european-houses-of-culture>

11. A ação da União no domínio da cultura baseia-se na competência da UE para tomar medidas que apoiem, coordenem ou complementem as ações dos Estados-Membros;
12. A diversidade cultural e o diálogo intercultural são parte integrante dos valores da União Europeia e desempenham uma função importante na promoção dos direitos humanos, da liberdade artística, do respeito e da tolerância para com os outros, do entendimento mútuo, da prevenção de conflitos, da reconciliação e do combate ao extremismo, para além do que contribuem para a democratização, a boa governação e sociedades mais pacíficas;
13. A cultura, que é, antes de mais, um valor em si mesma, tem efeitos socioeconómicos positivos e melhora a qualidade de vida, e o seu papel positivo nas relações externas tem sido cada vez mais reconhecido;

## VISANDO:

14. Reforçar a eficiência e o impacto da política externa da UE integrando as relações culturais internacionais no leque dos seus instrumentos de política externa, especialmente numa visão de longo prazo;
15. Melhorar a coerência das posições e ações da UE a nível multilateral a fim de aumentar a eficiência da UE enquanto força coesa nas relações internacionais, nomeadamente através da eliminação dos obstáculos ao bom funcionamento de todas as partes interessadas pertinentes;
16. Promover a aprendizagem mútua, o entendimento entre culturas e a confiança entre a UE e os seus parceiros nas relações externas, capacitando ao mesmo tempo os setores culturais locais para que sejam motores de desenvolvimento inclusivo e sustentável e de progresso social e cultural e promovam a diversidade cultural, a inovação e a resiliência económica;
17. Reforçar mutuamente as dimensões externas das políticas, programas e projetos culturais, bem como a dimensão cultural e criativa das relações internacionais da UE e dos seus Estados-Membros, através do reforço da cooperação transetorial entre instituições da União e Estados-Membros e no seio de cada um deles;
18. Procurar sinergias e complementaridade entre as atividades realizadas pela UE e seus Estados-Membros em países terceiros, incluindo as suas representações diplomáticas e consulares e a rede EUNIC;

## TENDO NA DEVIDA CONSIDERAÇÃO:

19. As esferas de competência respetivas dos Estados-Membros, da Comissão e do SEAE, bem como os princípios da subsidiariedade e da complementaridade;

## RESPEITANDO:

20. A diversidade cultural, a liberdade artística e a independência do setor cultural;

## RECONHECENDO A NECESSIDADE DE:

21. Uma abordagem transversal para a cultura que inclua os setores culturais e criativos, as artes, a ciência, a educação, o turismo, o património cultural, etc.;
22. Continuar a combater o tráfico ilícito de bens culturais;
23. Inclusividade: importa encorajar e facilitar o envolvimento dos Estados-Membros em países terceiros, inclusive em países onde não tenham representações diplomáticas e consulares;
24. Um novo espírito de diálogo, de entendimento mútuo e de aprendizagem, que requer cooperação com as partes interessadas e a sociedade civil locais a todos os níveis (planeamento, conceção, execução) e em pé de igualdade, visando uma abordagem interpessoal das bases para o topo, capacitação a nível local, participação e criação conjunta;
25. Uma abordagem descentralizada, que requer políticas e projetos adaptados ao contexto, necessidades e aspirações locais;
26. Explicar e consciencializar, nomeadamente a respeito dos papéis e expectativas mútuas das instituições da UE e dos Estados-Membros, juntamente com as suas representações diplomáticas e consulares, institutos culturais e redes como os EUNIC, bem como outras partes interessadas;
27. Flexibilizar a conceção dos instrumentos de financiamento e gestão, a fim de apoiar também os projetos de pequena e média dimensão e de se ajustar às capacidades locais;

CRIA, POIS, O SEGUINTE QUADRO DE AÇÃO, CONVIDANDO OS ESTADOS-MEMBROS A:

28. Reforçarem a colaboração entre os ministérios competentes, especialmente os Ministérios da Cultura e dos Negócios Estrangeiros, se necessário;
29. Se tal for pertinente, continuarem a desenvolver as redes existentes para o desenvolvimento de conhecimentos e de competências e encorajarem os intercâmbios entre o mundo académico e os profissionais no domínio das relações culturais internacionais;
30. Quando exercerem a Presidência do Conselho da UE, aproveitarem as reuniões informais de altos funcionários dos Ministérios da Cultura e de altos funcionários dos Ministérios dos Negócios Estrangeiros responsáveis pela Cultura para analisar e acompanhar a aplicação desta abordagem estratégica, para além das reuniões do Conselho e das suas instâncias preparatórias geográficas e temáticas pertinentes, que continuam a ser a principal autoridade responsável por orientar as políticas e por preparar e tomar as decisões;
31. Reforçarem a sua participação nos processos de preparação, execução, acompanhamento e avaliação das estratégias e projetos culturais locais comuns em países terceiros. Os EUNIC e a cooperação entre representações diplomáticas e consulares podem contribuir para alcançar este objetivo;

EXORTANDO A COMISSÃO E A ALTA REPRESENTANTE DA UNIÃO PARA OS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E A POLÍTICA DE SEGURANÇA A:

32. Integrarem os princípios e objetivos desta abordagem estratégica e reforçarem a colaboração com as instâncias competentes do Conselho no que toca à conceção e aplicação dos quadros temáticos e geográficos existentes e futuros, nomeadamente no contexto dos países do alargamento, em desenvolvimento e da política europeia de vizinhança ou dos parceiros estratégicos;
33. Assegurarem a existência dos conhecimentos especializados adequados no domínio das relações culturais;
34. Designarem «pontos focais culturais» e assegurarem que as delegações da UE dispõem de capacidades adequadas na área da cultura;
35. Estabelecerem um ponto de contacto único na Web com acesso a informação sobre as políticas, programas e ações da UE levados a cabo pela Comissão e pelo SEAE no domínio das relações culturais internacionais;
36. Incluírem a questão das relações culturais internacionais, se adequado, na elaboração periódica de relatórios sobre ações e programas de política externa, inclusive no contexto da estratégia global;

EXORTANDO OS ESTADOS-MEMBROS, A COMISSÃO E A ALTA REPRESENTANTE DA UNIÃO PARA OS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E A POLÍTICA DE SEGURANÇA A, NO ÂMBITO DAS RESPECTIVAS ESFERAS DE COMPETÊNCIA E TENDO DEVIDAMENTE EM CONTA O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE E DA COMPLEMENTARIDADE:

37. Reforçarem a coordenação, as sinergias e a orientação estratégica sobre a melhor forma de promover as relações culturais internacionais, especialmente através de uma participação regular do Conselho e das respectivas instâncias preparatórias e grupos de peritos na matéria;
38. Continuarem a reforçar o papel da cultura nas políticas e programas no quadro das relações externas, inclusive no âmbito da PESC;
39. Promoverem a cooperação relativamente aos objetivos desta abordagem estratégica com países terceiros e organizações internacionais pertinentes, em especial a UNESCO e o Conselho da Europa;
40. Intensificarem esforços para definir posições comuns da UE nos fóruns e redes multilaterais e, se tal for pertinente, falar a uma só voz sobre questões que afetem as relações culturais internacionais;
41. Apoiarem esforços para consolidar o papel da cultura enquanto promotora transversal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
42. Através dos quadros institucionais e jurídicos e das medidas de apoio adequados, facilitarem a mobilidade dos artistas e profissionais da cultura entre países da UE e países terceiros;
43. Desenvolverem parcerias com organizações e instituições internacionais que promovam o papel da cultura e do património cultural no restabelecimento da paz em zonas de conflito e de pós-conflito;

44. Consagrarem esforços especiais à execução de projetos comuns e ações conjuntas em países terceiros com base numa visão estratégica comum desenvolvida a nível local pelos Estados-Membros, suas representações diplomáticas e consulares, institutos culturais, EUNIC, delegações da UE e partes interessadas a nível local. Para tal, é necessário desenvolver estruturas e instrumentos adequados;
  45. Tirarem melhor proveito dos fóruns, mecanismos, redes e bases de dados existentes para partilharem informações e boas práticas, nomeadamente da Plataforma de Diplomacia Cultural.
-

## ANEXO

**Principais referências políticas**

- Convenção da Haia para a Proteção dos Bens Culturais em caso de Conflito Armado, de 1954;
  - Convenção da UNESCO relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais, de 1970;
  - Convenção da UNESCO para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, de 1972;
  - Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, de 2003;
  - Convenção da UNESCO sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, de 2005;
  - Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, de 2015;
  - Convenções do Conselho da Europa sobre a cultura, o património arquitetónico, o património arqueológico, o valor do património cultural para a sociedade e a paisagem;
  - Conclusões do Conselho, de 20 de novembro de 2008, sobre a promoção da diversidade cultural e do diálogo intercultural nas relações externas da União e dos seus Estados-Membros;
  - Conclusões do Conselho, de 24 de novembro de 2015, sobre a cultura no contexto das relações externas da UE, com especial destaque para o papel da cultura na cooperação para o desenvolvimento;
  - Conclusões do Conselho, de 17 de outubro de 2016, sobre a Estratégia Global para a Política Externa e de Segurança da UE.
-